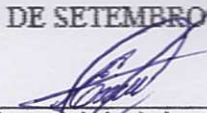




PROTOCOLO Nº 630/16

PROJETO DE LEI Nº 4.536

DE 19 DE SETEMBRO DE 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 27 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 214/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4225

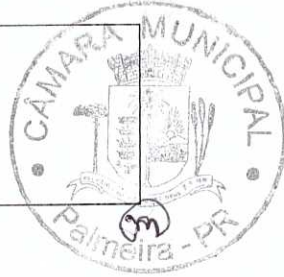
06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30/09/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
 Procuradoria Geral



Projeto de Lei nº 4.536

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 24.277,38 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
08.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
08.001.22.661.0012.2085	Pagamentos de salários e encargos sociais a funcionários e contratações de estagiários.

3.1.90.11.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor: R\$ 23.847,71

08.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
08.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
08.001.22.661.0012.2085	Pagamentos de salários e encargos sociais a funcionários e contratações de estagiários.

3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor: R\$ 429,67

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 24.277,38

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
08.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
08.001.22.661.0012.2085	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a Funcionários e contratação de Estagiários.

3.1.90.13.00.00 1000 Obrigações Patronais

Valor: R\$ 3.961,35

08.000.00.000.0000.0.000
08.001.00.000.0000.0.000
08.001.22.661.0012.2085

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a Funcionários e
Estagiários.



3.3.90.39.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 6.000,00

10.000.00.000.0000.0.000
10.002.00.000.0000.0.000
10.002.18.544.0038.2229

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Departamento de Recursos Hídricos.
Pagamentos de Salários e Encargos Sociais

3.1.90.11.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.

Valor: R\$ 14.316,03

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 24.277,38

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.193 de 25/08/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 13 de setembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades destas secretarias, em especial a respeito da complementação orçamentária necessária para o pagamento de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e para as obrigações patronais (RPPS).

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

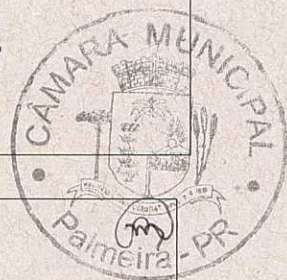
Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 122/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.536 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 20 de setembro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 642/16

DE 23 / 09 / 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.536

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

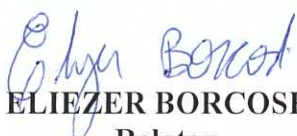
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.536 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 24.277,38 para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades desta Secretaria, em especial a respeito da complementação orçamentária necessária para o pagamento de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e para as obrigações patronais (RPPS).

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
 Relator

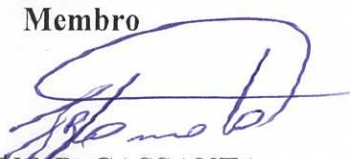
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.536 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
 Membro


FABIANO B. CASSANTA
 Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000006



PROJETO DE LEI Nº 4.536

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.536

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulas

1º Secretário Oliver Borst

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.536

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulas

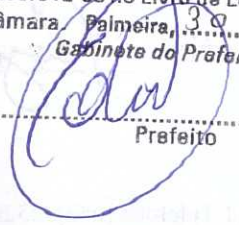
1º Secretário Oliver Borst

2º Secretário Rogério Luiz

000002



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei nº 4225.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 30/09/2016
Gabinete do Prefeito


.....
Prefeito